

**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS DA CEMIG – PLR 2018**

Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A., doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINARQ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMED-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEST-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO, Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

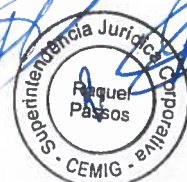
Considerando:

- a Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000;
- as reuniões realizadas com as entidades representativas dos empregados realizadas ao longo do ano de 2017;
- a necessidade de formalização dos indicadores e metas, anteriormente pactuados;
- a aprovação das entidades sindicais signatárias deste Acordo Coletivo Específico;
- que as partes mencionadas no preâmbulo estabeleceram, por livre negociação, os critérios, regras, indicadores de resultados e metas que regerão a Participação nos Lucros e Resultados das Empresas, referente a 2018;
- O programa de gestão praticado pela Empresa, de onde são retirados os indicadores que constituem este acordo.

A CEMIG e as Entidades Sindicais signatárias deste Instrumento celebram Acordo Coletivo Específico para a distribuição de lucros e resultados, relativo ao ano de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

- a) **Remuneração:** Para efeito de base de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, entende-se a remuneração como o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovantes de Rendimentos e Descontos individuais.
- b) **Indicadores:** são aqueles relacionados a parâmetros que medem ou avaliam o desempenho da empresa.



CLÁUSULA 2ª METAS E INDICADORES PARA O ANO DE 2018

1. O Plano será composto por um conjunto de indicadores, metas e seus respectivos pesos, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, definidos e pactuados com a Empresa, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo.
2. Os indicadores e metas da PLR 2018 serão apurados durante o ano de 2018, até o seu final, com o pagamento dos eventuais valores a serem distribuídos aos empregados no ano de 2019, conforme definido neste acordo.
3. Os Resultados dos indicadores do ano de 2018 serão apresentados às entidades sindicais até o mês de maio de 2019.
4. Não serão criados novos indicadores durante o ano da vigência deste acordo, mas a Cemig concorda em analisar eventuais propostas de revisão, formuladas pelas partes signatárias deste acordo, durante o primeiro trimestre de 2018, desde que devidamente justificadas, especialmente para tornar mais claras e objetivas eventuais regras hoje acordadas. Esta revisão fica ainda sujeita à preservação do que ficar apurado naquele período, conforme legislação.

CLÁUSULA 3ª VALOR E BASE DE CÁLCULO

1. O valor a ser considerado para o cálculo da PLR será de 4% do lucro líquido consolidado apurado no ano de 2018, já incluída a contribuição da Empresa para a Forluz incidente sobre a PLR, sendo 50% de forma proporcional à remuneração de seus empregados e 50% de forma linear. O montante indicado será proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.
2. Além dos 4% do Lucro Líquido Consolidado, constante do item 1 acima, o montante a ser considerado no cálculo será acrescido de mais 20% do valor desse lucro que ultrapassar o previsto no orçamento, podendo alcançar o limite máximo de 7,5% do Lucro Líquido Consolidado. O montante indicado será também proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.
3. A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas:

$$R = [\sum (IC \times P)]$$

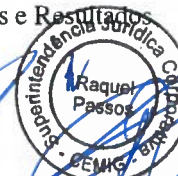
em que:

R = Resultado dos indicadores

IC = Resultado alcançado por indicador / meta do indicador

P = Peso atribuído ao indicador

4. A apuração dos resultados dos indicadores se dará através da ponderação entre a obtenção das metas, de forma proporcional aos pesos apresentados para cada indicador, conforme indicado na Tabela 1 do Anexo.
5. O resultado para cada um dos indicadores e metas escolhidas, constantes da Tabela 1, poderá atingir o máximo de 100%, para fins de cálculo da PLR.
6. Ocorrerá a distribuição apenas se forem alcançadas, no seu conjunto, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas, observando-se o peso relativo de cada um dos indicadores. Caso contrário, não haverá distribuição de Participação nos Lucros e Resultados.



7. O pagamento da PLR será proporcional ao Resultado dos Indicadores (R), no seu conjunto, entre o limite inferior de 50% e o limite superior de 100% de alcance das metas. Caso o Resultado dos Indicadores seja inferior a 50% será atribuído a ele o valor 0 (zero), não havendo, assim, distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, tudo conforme tabela a seguir:

RESULTADO (%)	(%) da Participação
Abaixo de 50	0
50 a 100	50 a 100
Acima de 100	100

8. A apuração da PLR será feita com base no Resultado dos Indicadores, sendo que o pagamento se dará 50% de forma proporcional à remuneração individual de cada empregado e 50% de forma linear entre todos os empregados.

CLÁUSULA 4ª HABILITAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

1. O pagamento da PLR de 2018 será feito no ano de 2019 até o mês subsequente ao arquivamento das Demonstrações Financeiras Anuais na Comissão de Valores Mobiliários, observando-se que:

- a) Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR de 2018, os empregados que mantiveram vínculo empregatício ao longo do respectivo ano de 2018 (entre 01/01 e 31/12), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2018 (entre 01/01 e 31/12) receberão o valor equivalente ao disposto acima, proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

- b) Na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos especificados na alínea anterior), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento da Gratificação de Natal do ano base (13º Salário), excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:

- por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do “Salário Maternidade” custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008;
- por motivo de licença adoção;
- férias;
- liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG – nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
- outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica;
- as convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;



- nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2018.
2. Os empregados desligados da Empresa, ao longo do ano de 2018, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR a que fizerem jus, a partir de julho do ano seguinte ao ano base.

CLÁUSULA 5ª DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS À PLR 2018 - APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS

a) ADIANTAMENTO

Excepcionalmente, caso os resultados dos indicadores apurados até o fim do terceiro trimestre de 2018 venham a superar 50% (cinquenta por cento) das metas anuais acordadas, relativas à PLR 2018, a CEMIG avaliará a distribuição, em janeiro de 2019, de um adiantamento da PLR em valor a ser definido, para os empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo coletivo. O valor antecipado deverá ser compensado no valor final apurado para a PLR 2018.

b) COMPENSAÇÃO

Os valores distribuídos ou eventualmente antecipados em cumprimento ao disposto nos itens antecedentes serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

c) INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

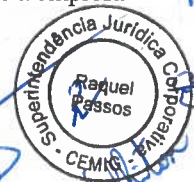
Nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.101/2000, a PLR não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, bem como não haverá incidência previdenciária, tampouco se lhe aplicará o princípio da habitualidade.

d) DEDUÇÕES

Nos pagamentos da PLR serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ, conforme Lei n. 10.101/2000 e critérios próprios da FORLUZ, constantes do Regulamento do Plano B, artigo 49, § 1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, bem como os demais descontos autorizados.

e) FATOR DE RECONHECIMENTO - FR

A Empresa estabelecerá anualmente um Fator de Reconhecimento (FR) que expressará o número mínimo de remunerações a ser distribuído como PLR, desde que cumpridas as metas estabelecidas pelo programa. O objetivo é garantir que nenhum empregado receba um valor de PLR inferior ao valor considerado como mínimo, sendo esse valor proporcional à remuneração individual e condicionado ao cumprimento das metas. Para o ano de 2018, o Fator de Reconhecimento será equivalente a um terço do valor obtido em número de remunerações para a PLR do menor salário na empresa. Com isso, caso a PLR do menor salário seja de 1 (uma) remuneração, o Fator de Reconhecimento seria de 0,33 remunerações, que seria o mínimo a ser pago, multiplicado ainda pelo resultado obtido por cada empregado em relação ao cumprimento das metas. Para o pagamento do Fator de Reconhecimento a empresa irá assegurar um valor adicional no que se refere ao valor dispendido com a PLR.



f) **COMITÊ DE ESTRUTURAÇÃO E MONITORAMENTO DE INDICADORES, METAS E RESULTADOS – CIMR**

Caberá ao Comitê de Estruturação e Monitoramento de Indicadores, Metas e Resultados - CMIR assegurar as informações necessárias relativas ao resultado dos indicadores, bem como acompanhar os resultados parciais, propondo eventuais alterações e divulgá-los.

CLÁUSULA 6ª VIGÊNCIA

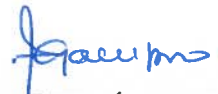
O presente Acordo Coletivo Específico terá vigência até 31/05/2019.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, duas para as Entidades Sindicais e uma para a SRTE/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.

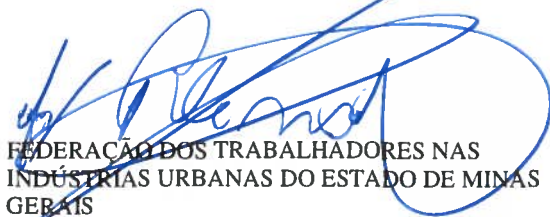


~~CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS~~
 CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga
 Diretor Presidente
 CPF: 154.691.316-53



Maura Galuppo Botelho Martins
 Diretora de Relações e
 Recursos Humanos

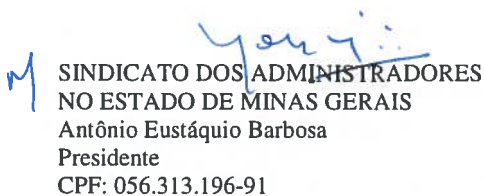
CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
 CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
 S.A.
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 Maura Galuppo Botelho Martins
 Diretora de Gestão Empresarial
 CPF 533.889.506-44



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS
 GERAIS
 Everson de Alcântara Tardeli
 Presidente
 CPF 694.425.096-91

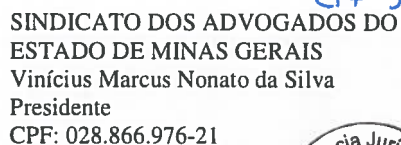


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Raul Otávio da Silva Pereira
 Presidente
 CPF 689.262.607-63
 CPF: 835.627.966-68



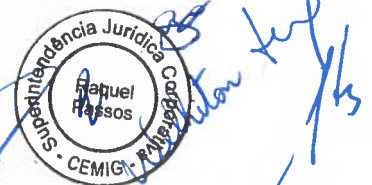
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES
 NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Antônio Eustáquio Barbosa
 Presidente
 CPF: 056.313.196-91

024479166.04



SINDICATO DOS ADVOGADOS DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Vinícius Marcus Nonato da Silva
 Presidente
 CPF: 028.866.976-21

CPF 379.580.198-23



Assis
 SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 Valquíria Aparecida Assis
 Presidente
 CPF: 038.475.706-50

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Eduardo Fajardo Soares
 CPF: 253.542.486-04

Baltasar
 SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO
 HORIZONTE
 Baltasar Ronaldo de Oliveira Mendes
 Presidente
 CPF: 278.830.006-91 *140435726-20*

Piva
 SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO
 SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL
 José Roberto Piva
 Presidente
 CPF: 671.229.306-53


Louback
 SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 Enildo Calixto Louback
 CPF: 077.123.586-05
496170286-20

Alves
 SINDICATO DOS EMPREGADOS
 TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO
 ANALISTAS DE SISTEMAS,
 PROGRAMADORES E OPERADORES
 NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Wanderson Alves da Silva
 CPF: 526.214.486-15

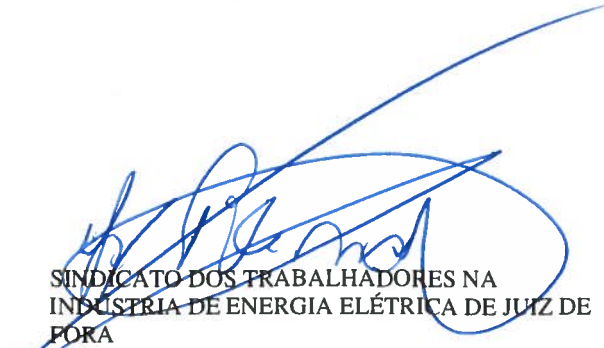
Antônio
 SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 Antônio Geraldo da Silva
 CPF 130.878.606-97

Reinaldo
 SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
 ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT
 Reinaldo Ferreira Cabral
 Presidente
 CPF: 723.315.426-00




SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cláudio Ferreira dos Santos
Presidente
CPF: 827.549.266-15


SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS
Nilson da Silva Rocha
Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE
FORA
José Emanuel E. Oliveira
Presidente
CPF: 234.715.146-00


SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Jefferson Leandro Teixeira da Silva
Diretor Coordenador Geral
CPF: 009.475.586-83

 Wellington

 JEP



 fr.













